



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.751, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Majora a alíquota de contribuição patronal do Município de Paracatu para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Art. 146 da Lei nº 3.313, de 12 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 146.** A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, corresponderá a 18,60% (dezoito inteiros, vírgula sessenta centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração de contribuição dos segurados ativos, dos afastados em gozo de salário maternidade e auxílio-doença.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observado o disposto no art. 195, §6º da Constituição Federal.

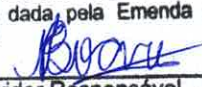
Paracatu – Minas Gerais, 06 de janeiro de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
06/01/2023
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.


Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

06/01/2023


SERVIDOR RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG)

09/01/2023


SERVIDOR RESPONSÁVEL